



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

MENSAGEM Nº 33/2025 – ao Senhor PREFEITO MUNICIPAL.

GUARIBA, de 3 de junho de 2025.

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores.

Senhoras Vereadoras.

Tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM EMPREGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE DE COBRANÇA DE DÍVIDA ATIVA, JUNTO AO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DO (SUB) DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS E RENDAS, NO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para ser deliberado, discutido e votado com a máxima urgência possível, nos termos do **artigo 43**, respeitadas as restrições do seu **§ 3º**, da **Lei Orgânica do Município**, de 05/04/1990, bem como observadas as disposições pertinentes do **Regimento Interno** dessa ilustre Casa Legislativa.

A Dívida Ativa, classificada como receita pública corrente, “Outras Receitas Correntes”, possui significativa importância na gestão dos entes públicos. É um instrumento importante para que o poder público atinja sua finalidade, que é a consecução do bem comum. Conforme Kohama (2006, p.84), ***“constituem dívida ativa a importância relativa a tributos, multas e créditos da Fazenda Pública, lançados, mas não recebidos no prazo do vencimento, a partir da data de sua inscrição”***.

A inscrição em Dívida Ativa está definida no **art. 201 do Código Tributário Nacional (CTN)**:

“Art. 201. Constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular.”

Sendo assim, Dívida ativa tributária é a dívida inscrita na repartição competente depois da constituição definitiva, ou seja, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento pela lei ou por decisão final proferida em processo regular. A inscrição em Dívida Ativa representa, portanto, a consolidação da dívida tributária, daquele débito tributário perante a administração pública, que, pelo menos administrativamente, não mais poderá ser alterado.

Essa consolidação é a inscrição em Dívida Ativa, que pressupõe a inclusão do débito consolidado no cadastro da Administração. Esse cadastro da Administração é, exatamente, a Dívida Ativa. Então, o primeiro requisito para inscrição é a constituição definitiva do crédito tributário. O crédito tributário já tem que ser imutável na esfera administrativa. Sendo imutável, pode ser realizada a inscrição em Dívida Ativa. Só que a Dívida Ativa pode ou não ser tributária, conforme preceitua o **art. 39 da Lei federal nº 4.320/64**:

“Art. 39. Os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias.”



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

A Dívida Ativa é uma fonte de recursos que advém de uma frustração de arrecadação, sendo importante para que o poder público atinja sua finalidade, que é a consecução do bem comum da sociedade. Representa um conjunto de direitos de diversas naturezas, a favor da Fazenda Pública, que não foram pagos pelos devedores nos prazos previstos na legislação vigente.

A não cobrança da Dívida Ativa, além de implicar o não ingresso de receita pública ao erário, acaba por estimular o surgimento de novos inadimplentes, em decorrência, especialmente, da inércia do Poder Público, que acaba por gerar a impressão de impunidade.

Não raro o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo pressiona este Município para que haja sempre maior eficiência na cobrança da Dívida Aditiva. Até porque, em grande parte dos Municípios brasileiros o estoque da Dívida Ativa não cobrada atinge cifras absurdas, ao ponto de se apresentar com valores maiores do que os valores arrecadados com as respectivas receitas tributárias. O que precisa ser evitado que acontece, sem poupar os esforços administrativos necessários.

Na cobrança da Dívida Ativa, a nível administrativo, entende-se que o ente público municipal deve buscar de todas as formas possíveis, sempre autorizadas em lei, a efetivação do recebimento de seu direito. Existe a compreensão de que o caráter amigável da via administrativa acaba por torná-la mais viável para o ente público, por se apresentar como solução mais econômica e menos morosa.

No entanto, a evidência empírica revela que a experiência brasileira não tem sido satisfatória, o que pode ser explicado por fatos institucionais relacionados diretamente à ausência de estrutura física, material, humana e, especialmente, de vontade política das Prefeituras em desempenharem essa relevante função. O que à luz da melhor evidência não é o caso desta Prefeitura Municipal de Guariba.

Corrobora com esse entendimento o fato de que, atualmente, mais da metade dos processos trabalhados pelos profissionais da Procuradoria Geral do Município são de execução fiscal. O que demonstra ser um dos motivos a impulsionar a iniciativa do projeto de lei complementar de reforçar a equipe de agentes públicos municipais, visando ao aprimoramento das ferramentas existentes para a cobrança administrativa ou amigável da Dívida Ativa.

Ou seja, apesar de ser mais econômico e com menos morosidade, fatores institucionais como a notória falta de estrutura de cobrança, no presente caso deste Município, o número insuficiente de agentes públicos disponibilizado para o serviço relacionado à cobrança amigável, contribuem com resultados insatisfatórios e insuficientes, o que dessa forma acarreta a necessidade de se recorrer à cobrança jurídica.

São inúmeras as ações administrativas infrutíferas transferidas ao Poder Judiciário, que esse Poder, a nível estadual, por já possui mais da metade de seu acervo cartorário composto por ações de cobrança de Dívida Ativa, que o **Supremo Tribunal Federal (STF)** publicou o **Tema nº 1.184**, de Repercussão Geral, e o **Conselho Nacional de Justiça (CNJ)** editou a **Resolução nº 547/2023**, com a seguinte disposição:

“É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir, tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado.”



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

“Nesta linha, deverão ser extintas as execuções fiscais cujo valor seja inferior a R\$ 10.000,00, no momento do ajuizamento da ação, quando: 1 - Não houver movimentação útil há mais de um ano sem a citação do executado; ou, 2 - Ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis.”

Não obstante isto, como se sabe, o investimento público é peça-chave para garantir o crescimento econômico sustentado da economia e, especialmente, para o fornecimento dos serviços necessários à população. De modo que ao se comparar a despesa de investimentos com os créditos a serem recebidos pelos Municípios, ainda estocados em Dívida Ativa, estes não podem ser maiores do que aqueles. O que também precisaria ser evitado em envidar esforços administrativos.

A partir destas premissas é que se conclui ser necessário o reforço da equipe de agentes de apoio administrativo, que atuam no Setor de Lançadoria, capitaneados pelo Diretor do (Sub) Departamento de Tributos e Rendas, diante dos quantitativos atuais dos estoques de Dívida Aditiva, para incrementar ainda mais a cobrança administrativa, para que não haja a necessidade legal de ajuizamento da ação de execução fiscal.

Pois com a criação de um emprego público de provimento efetivo de *Agente de Cobrança da Dívida Ativa*, que a propósito ainda não existe a carreira no Quadro de Pessoal Permanente desta Prefeitura Municipal de Guariba, sem dúvida alguma que, intensificando e estimulando ainda mais a arrecadação desses recursos inscritos, na medida em que recebidos de forma integral, a Administração Pública disporá de maiores recursos para melhor promover o bem estar da sociedade, na medida em que poderia também duplicar os recursos aplicados em investimentos públicos, o que melhoraria substancialmente a qualidade de vida da sociedade assistida.

Expostas de maneira clara e objetiva as razões e justificativas que levam a Secretária Municipal de Saúde a reivindicar pela criação de mais cinco postos de trabalho de **AGENTE DE COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA**, para que seja admitido mediante prévia aprovação em concurso público, espero que Vossa Excelência e os demais digníssimos Vereadores e Vereadoras dessa colenda Câmara Municipal, entendam a importância da matéria em questão, a fim de que deliberem discutam, votem e aprovem, com a máxima urgência possível, o presente projeto de lei complementar que ora submeto à elevada apreciação desse Egrégio Poder Legislativo.

Nesta oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a todos os demais Vereadores e Vereadoras, os sinceros protestos de elevada estima e de respeitosa consideração.

Respeitosamente,


Dr. Francisco Dias Miançano Júnior
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o senhor Vereador, **CÁSSIO APARECIDO PEREIRA**,
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM EMPREGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE DE COBRANÇA DE DÍVIDA ATIVA, JUNTO AO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DO (SUB) DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS E RENDAS, NO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A *Câmara Municipal de Guariba*, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia ____ de ____ de 2025, aprovou e eu – **Dr. Francisco Dias Mançano Júnior**, Prefeito do Município de Guariba, com fundamento no *art. 73, inciso VI, da Lei Orgânica do Município*, de 05/04/1990, *sanciono e promulgo* a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º. Fica criado, no Quadro de Pessoal Permanente do Departamento Municipal de Tributos e Rendas, no Departamento de Tributos e Rendas, 1 (um) emprego público de provimento efetivo de **AGENTE DE COBRANÇA DE DÍVIDA ATIVA**, mediante prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, com os requisitos de investidura de escolaridade de ensino superior (Administração, Economia, Ciências Contábeis ou Direito), padrão de referência salarial 6 e jornada de trabalho de 40 horas semanais, contendo as seguintes atribuições:

a) promover, coordenar e executar as atividades de cobrança administrativa, a inscrição em Dívida Ativa de créditos tributários e não tributários, de natureza fiscal e todas as receitas constituídas do Município, com a finalidade do recebimento das receitas não pagas e em atraso, na forma prevista na *Lei federal nº 6.830, de 22/09/1980*, na *Lei Complementar nº 1.805, de 20/10/2001* (Código Tributário do Município), e legislações correlatas;

b) encaminhar e registrar para cobrança em Tabelionato de Protesto os títulos de crédito representados pela *Certidão de Dívida Ativa – CDA* do Município, das receitas tributárias e não tributárias, não pagas, na forma das *Leis federais nº 9.492, de 10/09/1997*, e *nº 12.767, de 27/12/2012*, e do *art. 5º e parágrafo único, da Lei municipal nº 3.755, de 18/11/2024*, ressalvados os casos de suspensão da exigibilidade do crédito tributário;

c) promover o levantamento, monitoramento, controle e atualização, dos créditos lançados e não pagos, efetuando ações de cobrança, notificação e edital aos contribuintes e responsáveis, assim como executar os próprios procedimentos de cobrança administrativa;

d) promover o controle e encaminhamento dos processos administrativos e fiscais relacionados com a cobrança e da Dívida Ativa, observando os prazos, com as respectivas notificações ou editais, e emitir despachos informativos em processos de consulta, relacionados com a cobrança administrativa e da Dívida Ativa;

e) acompanhar e gerir as *Certidões de Regularidade Fiscal*, dados cadastrais e de informações da administração pública municipal, colaborar na atualização do Cadastro de Contribuintes do Município e subsidiar a Procuradoria-Geral do Município no ajuizamento dos créditos tributários e não tributários inscritos em Dívida Ativa;



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

f) elaborar relatório anual de detalhamento da Dívida Ativa do Município e autorizar a alteração, baixa e exclusão de créditos tributários ou não, atendendo às decisões de processos administrativos e judiciais, assim como providenciar todos os meios necessários ao regular andamento e instrução dos processos administrativos, e requisitar aos órgãos competentes, informações e documentos indispensáveis;

g) exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pelo titular do (Sub) Departamento Municipal de Tributos e Rendas - Setor de Lançadoria, observando sempre os princípios legais, éticos e morais.

Artigo 2º. O regime jurídico dos empregos públicos criados por meio desta Lei Complementar é o da Consolidação das Leis do Trabalho - **CLT**, tendo em vista ser este o regime jurídico único da Administração Pública deste Município de Guariba.

Artigo 3º. As despesas com pessoal e reflexos, decorrentes da execução desta lei complementar, correrão à conta de dotações próprias consignadas na **Lei Orçamentária Anual (LOA)**, do exercício financeiro de 2025, suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor.

Artigo 4º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba, em 3 de junho de 2025.


Dr. Francisco Dias Munçano Júnior
Prefeito Municipal